

# PROCESSO LICITATÓRIO № 01/2023 PREGÃO PRESENCIAL/SRP № 01/2023 EXCLUSIVO PARA ME E EPP

#### I - PREÂMBULO

A Câmara Municipal de João Monlevade, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade **REGISTRO DE PREÇOS** pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal nº 15/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Plenarinho da Câmara Municipal de João Monlevade, situado a Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek e será conduzido pela Pregoeira **Mary Caetano Silva Santos**, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Na ausência ou impedimento da Pregoeiro indicada no item anterior, este pregão deverá ser conduzido por Pregoeiro (a) oficialmente capacitado (a) e nomeado (a) para este fim.

A abertura da sessão será às <u>09 h do dia 08 de fevereiro de 2023</u>, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.joaomonlevade.mg.leg.br, telefone (31) 3852-3906, ou na sede da Câmara,



Avenida Dona Nenela, 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade, CEP: 35.930.672.

ESCLARECIMENTOS: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

#### Integram o presente Edital:

- Anexo I Termo de Referência:
- Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento (Procuração);
- Anexo III Modelo de Declarações:
  - a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;
  - b) de microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - c) de inexistência de fato impeditivo;
  - d) de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º
  - 8.666/93 (não emprega menor);
  - e) de concordância com os Termos do Edital;
- Anexo IV Modelo Proposta de Preço;
- Anexo V Declaração de endereço eletrônico
- Anexo VI Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII Minuta de Contrato

#### II. DO OBJETO

- 2.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de João Monlevade, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, e abaixo especificados:
  - a) Executar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO (realizar atendimentos médicos, admissionais, retorno ao trabalho, mudança de função, exames periódicos e demissional em conformidade com os quantitativos estimados no PCMSO anexo do termo de referência);
  - b) Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos PGR, e atualizar após o término de sua vigência;
  - c) Elaborar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO, e atualizar após o término de sua vigência;
  - d) Realização de 02 (duas) palestras/ano, conforme especificado neste termo de referência.
  - e) Realizar treinamentos de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho:



- f) Realizar medições de ruído e poeira conforme especificado no termo de referência.
- 2.2. Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo a Câmara Municipal de João Monlevade contratá-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo "in totum".
- 2.3. A contratação deste serviço será feita pelo MENOR PREÇO GLOBAL/OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS destinado a atender às necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade, conforme descrito no anexo I Termo de Referência do presente edital.

# III. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderá participar da presente licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 3.2. Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação, implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste Edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas, decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de "Proposta Comercial e Documentação de habilitação"
- 3.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <a href="https://www.joaomonlevade.mg.leg.br">www.joaomonlevade.mg.leg.br</a>, como as publicações no DOM Diário Oficial do Município —<a href="https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg">www.diariomunicipal.com.br/amm-mg</a>, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3.4. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, devendo a licitante manifestar-se por meio de declaração, conforme modelo **anexo III b**.
- 3.5. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no título XVIII deste edital.
- 3.6. A declaração descrita no item 3.4 deverá ser entregue fora dos envelopes proposta e documentação.



3.7. Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação, implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste Edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas, decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de "Proposta Comercial e Documentação de habilitação".

# 3.8. É vedada a participação de empresa:

- a) concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) declarada inidônea pela Câmara Municipal de João Monlevade e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no artigo 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei 8.666/93; (dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Câmara Municipal de João Monlevade).
- 3.9. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

# IV. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 4.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.



# V. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os envelopes deverão ser protocolados até o dia e horário previsto para licitação, no Setor de Recepção, onde receberá carimbo em seu lacre, com a data e hora do protocolo, não sendo mais admitidos à sessão do pregão, envelopes não protocolados até este horário.
- 5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 5.3. Para o credenciamento as interessadas deverão apresentar à Pregoeira:
  - a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
  - b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Anexo II)
  - c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
  - d) Todos os licitantes deverão apresentar-se perante Pregoeira, antes da entrega dos envelopes, Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório (conforme Anexo III a). A ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame. (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes);
  - e) Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo III - b**);
- 5.4. Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem 5.3, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estará registrado todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.



- 5.5. A falsidade de declaração prestada caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.
- 5.6. O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.
- 5.7. Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.
- 5.8. Licitante ou representante de licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos do Pregoeiro.
- 5.9. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.
- 5.10. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, os representantes deverão portar em mãos (fora dos envelopes) os documentos previstos nos subitens anteriores.
- 5.11. A fase seguinte de abertura e classificação de proposta fica condicionada ao credenciamento de mais de uma empresa.

# VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. As licitantes deverão entregar ao Pregoeiro (a) dois envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura do certame, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE Nº 01 – "PROPOSTA DE PREÇOS"

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

(Razão Social da Proponente e CNPJ)



# ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

- 6.2. Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo e na forma deste edital.
- 6.3. A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.
- 6.4. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

# VII – REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE № 1

- 7.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, com a última página assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter os seguintes elementos:
- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (se houver);
- b) Número do processo e do Pregão Presencial/Registro de Preço;
- c) valores, unitário e total do item cotado e valor global da proposta, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando-se no máximo duas decimais, em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e que o seu valor total dividido não resulte em dízima periódica;
- d) validade da proposta: 60 dias;
- e) Condição de pagamento: conforme previsão neste termo e minuta de contrato;
- 7.2. A proponente deverá indicar endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame e ainda nome e CPF do representante legal com poderes para assinar o Contrato:



- 7.3. Descrever na íntegra, em sua proposta, o objeto ofertado, obedecendo às especificações mínimas constantes do edital, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo das propostas;
- 7.4. Deverá conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- 7.5. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pela Pregoeira em conformidade com o procedimento acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.
- 7.6. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma.
- 7.7. Em caso de divergência entre o valor proposto prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;
- 7.8. Deverá conter o prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.
- 7.8.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 7.9. A proposta deverá conter a declaração de que a licitante assume perante a Câmara Municipal de João Monlevade o compromisso de fornecer o objeto no prazo e condições especificadas neste edital e seus anexos.
- 7.10. Na análise das propostas, não serão consideradas ofertas ou outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências;
- 7.11. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir com o serviço, tais como, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.
- 7.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer outro título, devendo o fornecimento ocorrer sem ônus adicionais.
- 7.13. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no item 7.5, a proposta será desclassificada.



- 7.14. A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada da Pregoeira.
- 7.15. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital, que obteve informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

# VIII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

#### 8.1. – A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores, **dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento**;
- c) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas:
- d) em se tratando de Microempreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
- e) inscrição do ato constitutivo e sua última alteração, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

#### 8.2. – A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias,



consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;

- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

#### 8.3. – A documentação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- b) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo **Anexo III d**;

# 8.4. – A documentação relativa à Habilitação Econômico-Financeira consistirá de:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 8.5 – A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá de:

- a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa, em original ou cópia reprográfica autenticada, devidamente assinado, comprovando ter executado ou estar executando satisfatoriamente atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- b) Apresentar declarações que comprovem possuir em sua equipe:
- Médico do Trabalho devidamente registrado no CRM, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação registrado no MEC;
- Engenheiro de Segurança devidamente registrado no conselho de classe;
- Engenheiro de Segurança com especialização em Ergonomia, devidamente registrado no conselho de classe;



- -Técnicos de Segurança com experiência comprovada e conhecimento em documentos legais, CIPA, PGR, avaliação ambiental, higiene ocupacional e legislação previdenciária, devidamente registrado no Ministério do Trabalho.
- c) Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA e CRM;
- d) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária local;
- 8.5.1. Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital:
  - 1) O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
  - 2) O administrador ou o diretor;
  - O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - 4) O prestador de serviços com contrato firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante seja vencedor do certame.
- 8.5.2. Comprovação de qualificação em Medicina do Trabalho e Engenharia e Segurança do Trabalho, dos responsáveis técnicos constantes do item 8.5.1.
- 8.6. Apresentar declaração de aquisição/ou locação de software para envio dos eventos de SST ao eSocial.

#### 8.6. – Outras Declarações:

- a) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo III c);
- b) Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo III e);
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo represente legal da licitante informando **endereço eletrônico** para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário (**Anexo V**).
- c.1) Fica a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal de João Monlevade.



d) Os licitantes deverão apresentar declaração que mantem, (ou se comprometem a instalar, no prazo máximo de vinte dias, após a assinatura do contrato) clínica na cidade de João Monlevade, para atendimento à CONTRATANTE, com estrutura física e pessoal (descrever a estrutura física e pessoal do quadro de funcionários), profissional especializado e capacitado para atender às determinações previstas neste edital e seus anexos.

#### 8.7. – Disposições Gerais da Habilitação:

- 8.7.1. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.7.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.7.3. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 8.7.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de mídias eletrônicas (CD, DVD, Pen-Drives, etc.) bem como, fac-símile, mesmo autenticadas, admitindose fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- 8.7.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 8.7.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos constantes dos itens 8.1; 8.2; 8.3; 8.4, 8.5 e 8.6, poderão ser substituídos por **Certificado de Registro Cadastral – CRC** - emitido pelo município da sede da licitante, em que conste a categoria da licitante e a validade.



- 8.6.7. Para as licitantes cadastradas em qualquer entidade pública, cujo Certificado de Registro Cadastral **mencione** a data de validade das certidões de regularidade fiscal, e estas estiverem vencidas, deverá apresentar junto ao certificado as certidões atualizadas, além dos documentos de qualificação técnica.
- 8.6.8. Para as licitantes cadastradas em qualquer entidade pública, cujo Certificado de Registro Cadastral **não mencione** a data de validade das certidões de regularidade fiscal, apresentar, junto ao certificado, a documentação prevista nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6.

# IX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feito conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes;

#### 9.2. Cumprido o subitem 9.1 serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, bem como a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) apresentarem preços total ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação, comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.
- 9.3. Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 9.4. A Pregoeira procederá à classificação da proposta de **menor preço** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até **10%** (**dez por cento**) relativamente à de menor preço para participarem dos lances verbais.
- 9.5. Caso não haja pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no subitem 9.4, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 3 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos:
- 9.6. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme subitem 9.5, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.



#### X - DOS LANCES VERBAIS

- 10.1. Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, sempre de valores distintos e decrescentes em relação à proposta de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, observado o subitem 10.4;
- 10.2. No intuito de dar celeridade aos lances, evitando-se dispêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos os representantes serão convidados a **permanecer no recinto da sessão com seus aparelhos celulares desligados**, podendo utilizá-los, a critério da Pregoeira, somente em caso de contatar com a empresa a qual representa, obedecido o subitem 10.3 deste Edital;
- 10.3. O tempo para apresentação de lances será de **3 (três) minutos**, quando não cumprido considerar-se-á, para fim de julgamento, o lance anterior, resultando, desta forma, na desistência de ofertar novo lance;
- 10.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último valor apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- 10.5. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;
- 10.6. A Pregoeira poderá negociar com a licitante excluída da participação da oferta de lances verbais, na forma do subitem 10.4, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;
- 10.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis;
- 10.8. Caso não se realize lance verbal será verificado conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá declarar vencedor e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão superior;
- 10.9. Caso haja apenas uma proposta válida, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço; 10.10. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva;
- 10.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique

aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas apurados, mediante estimativa de custos realizada



pelo órgão licitante, constante da planilha anexo do processo, devendo a Pregoeira a seu critério, realizar pesquisa de mercado, caso ocorra diferenças significativas entre os preços ofertados e a estimativa.

#### XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 11.2. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;
- 11.3. Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado;
- 11.4. Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada ao (s) proponente (s) vencedor (es) o objeto deste Edital pela Pregoeira;
- 11.5. Se o (s) proponente (s) não atender (em) as exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a outra licitante melhor classificada, e assim sucessivamente, verificando os respectivos documentos de habilitação, até declarar um vencedor para o objeto disputado;
- 11.6. Depois de declarado o licitante vencedor, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção de melhor preço;
- 11.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais proponentes ficarão de posse da Câmara por um período de 30 (trinta) dias, que os disponibilizará após o atendimento do objeto. Após esse prazo, caso os referidos envelopes não sejam retirados por seus proprietários, serão inutilizados;
- 11.8. Da sessão, lavrar-se-á Ata Circunstancial, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

#### XII - DO TRATAMENTO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EPP.

12.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.



- 12.2 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.2.1 a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- 12.2.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 12.2.3 não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 12.5. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.
- 12.6. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 12.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 12.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira;
- 12.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



#### XIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante, de imediato e motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) úteis dias para a apresentação das razões do recurso,
- 13.2. As demais licitantes ficam desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, **na sessão**, importará decadência do direito de recurso;
- 13.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 13.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 13.5. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 13.6. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 13.1, importará na decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.
- 13.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Quadro de Avisos da Câmara.
- 13.9. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentados.
- 13.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras, Licitações e Contratos.

# XIV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, no Setor de Licitações da Câmara Municipal, situada à Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade, 35.930.672, por meio do Fone: (31) 3852.3909 e ainda por e-mail: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br (até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública de processamento deste Pregão Presencial);



- 14.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;
- 14.3. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas;
- 14.3.1. Serão reconhecidas impugnações protocoladas nesta Câmara Municipal ou enviados por fax ou e-mail, desde que comprovada data de postagem do documento original, via correios;
- 14.4. Acolhida impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados;
- 14.5. A impugnação deverá ser dirigida à Pregoeira da Câmara Municipal de João Monlevade:
- 14.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado pertinente à decisão
- 14.7. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, a Pregoeira poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem a elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata e será dado conhecimento aos interessados, por e-mail, fax ou mediante cópia encaminhada pelo Setor de Licitações.

#### XV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;
- 15.2. A Câmara de João Monlevade, através do Setor de Licitações, convocará formalmente o licitante vencedor informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 15.3. Salvo motivo justificado e aceito pela Câmara, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 dias da convocação;



- 15.4. Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência;
- 15.5. Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;
- 15.6. Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e a Câmara Municipal de João Monlevade, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador, respectivamente.
- 15.7. A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(s);
- 15.8. Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se ao fornecimento dos itens a ele adjudicados;
- 15.9. A validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações com base § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.10. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência;
- 15.11. O Órgão Gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados;
- 15.12. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória;
- 15.13. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Recepção da Câmara, situada na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade MG, dirigida à Pregoeira;
- 15.14. O fornecedor, antes de receber a AF Autorização de Fornecimento, ou no ato de recebimento desta, poderá requerer ao órgão gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou



por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

- 15.14.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 15.15. Cancelados os registros, a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação;
- 15.16. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo outros preços registrados, a Câmara revogará a ARP;
- 15.17. O gestor da ARP deverá realizar o controle dos fornecimentos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação;
- 15.18. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

# XVI - DO REGISTRO DE PREÇOS DOS FORNECEDORES

- 16.1. A Câmara de João Monlevade, órgão gestor, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidas as solicitações, quando necessário:
- 16.1.1. Serão registrados os preços de todos os classificados que concordarem com o registro ao valor do primeiro classificado;
- 16.2. O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital;
- 16.3. Quando comprovada a hipótese acima descrita, a Câmara convocará obedecida ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP;

#### XVII - DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O fornecedor poderá ter o seu registro de preços revogado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

#### 17.2. A revogação do seu registro poderá ser:

- 17.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 17.2.2. Por iniciativa da CONTRATANTE, quando:



- a) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;
- d) O fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) O fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.
- 17.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CONTRATANTE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, caso haja.

#### **XVIII - DO CONTRATO**

- 18.1. Homologada a presente licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do respectivo contrato, que deverá ocorrer no **prazo máximo de 05** (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 18.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93.
- 18.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante.
- 18.4. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.
- 18.5. O não cumprimento das obrigações contratuais e demais condições deste Edital sujeitará o contratado às penalidades constantes da Lei 8.666/93.
- 18.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



- 18.7. Considerando tratar-se de serviço continuado, necessário no dia a dia da Câmara Municipal, a vigência do contrato poderá ser estendida por meio de termos aditivos, fundamentados no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 18.8. É facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

# XIX - DO PRAZO E ALTERAÇÃO

- 19.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 19.2. Considerando tratar-se de serviço continuado, necessário no dia a dia da Câmara Municipal, a vigência do contrato poderá ser estendida por meio de termos aditivos, fundamentados no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 19.3. Na hipótese de prorrogação contratual, o valor da contratação, deverá ser revisto de forma a manutenção do menor preço de mercado e vantajosidade para a Contratante.
- 19.3.1. Para tanto, a Câmara Municipal deverá solicitar da contratada, em tempo hábil, a manifestação formal de interesse de renovação com atualização dos preços contratados, conforme preços à época da renovação, verificando a vantajosidade destes em relação aos preços praticados no mercado.

#### XX - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos;
- 20.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito, em conta bancária vinculada ao CNPJ da Contratada, que deverá constar expressamente na Nota Fiscal;
- 20.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida sem qualquer emenda ou rasura, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- 20.4. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;



- 20.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 20.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;
- 20.7. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;
- 20.8. O reajuste poderá ser concedido, anualmente, caso o contrato seja prorrogado, de acordo com INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, conforme previsão no inciso XI do artigo 40 e inciso III do artigo 55 da Lei 8666/93 e nos termos da Lei Federal 10192/2001:
- 20.9. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor;
- 20.10.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

# XXI - DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente licitação, com valor total estimado em R\$ 83.742,08 (oitenta e três mil setecentos e quarenta e dois reais e oito centavos), serão custeadas com recursos próprios, empenhados nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, ou dotações criadas para este fim, no próximo exercício, mediante disponibilidades orçamentárias e financeiras, processadas e autorizadas, no ato das aquisições.

#### XXII - DAS PENALIDADES

- 22.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, a contratada poderá aplicar á adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 22.2. Advertência sempre que ocorrer pequenas falhas corrigíveis:
- 22.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:



- a) 0,5% (cinco décimos por cento) de multa diária, até o 10o (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do saldo do contrato, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso na prestação do serviço superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 22.3.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
- a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.
- 22.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 22.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 22.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- 22.7. As multas e penalidades previstas neste instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

# XXIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 23.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Contratante, através de servidor formalmente designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 23.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital e anexos, e



tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na contratação;

- 23.3. A Contratada deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- 23.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, procederem ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

# XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na integra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 24.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 24.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 24.4. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 24.5. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado à prestação dos serviços.
- 24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara.
- 24.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
- 24.8. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado,



pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

- 24.9. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 24.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 24.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.
- 24.14. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.15. A Contratante poderá, até a assinatura da ATA ou recebimento da Nota de Empenho, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista da licitante;
- 24.15.1. Caso não existam mais fornecedores com preços registrados, a Pregoeira convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;
- 24.16. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, **por escrito**, à Pregoeira na Câmara Municipal, no endereço: Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG, até 02 (dois) Avenida Dona Nenela, nº 146 Bairro JK CEP: 35930-000 Telefax: (31)3852.3906



dias anteriores à data de abertura da licitação, ou pelo e-mail: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br.

- 24.17. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira ou submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão;
- 24.18. O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos (Hall da Câmara Municipal)
- 24.19. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.
- 24.20. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição, para retirada no Setor de Licitações, à Av. Dona Nenela nº. 146 Bairro: Juscelino Kubitschek, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não retirado neste prazo serão descartados.

Câmara Municipal de João Monlevade, 19 de janeiro de 2023.

Pregoeira Kátia Cilene Soares Domingues



# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 01/2023

#### 1 - DO OBJETO:

- 1.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de João Monlevade, conforme especificações e condições descritas neste Termo, abaixo especificados:
  - a) Executar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO (realizar atendimentos médicos, admissionais, retorno ao trabalho, mudança de função, exames periódicos e demissional em conformidade com os quantitativos estimados no PCMSO anexo do termo de referência);
  - b) Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos PGR, e atualizar após o término de sua vigência;
  - c) Elaborar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO, e atualizar após o término de sua vigência;
  - d) Realização de 02 (duas) palestras/ano, conforme especificado neste termo de referência.
  - e) Realizar treinamentos de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho:
  - f) Realizar medições de ruído e poeira conforme especificado no termo de referência.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1 A Norma Regulamentadora NR7 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.
- 2.2 A Norma Regulamentadora NR1 em seu subitem **1.6 estabelece a obrigatoriedade de capacitação e treinamentos em Segurança do Trabalho**, visando garantir que os trabalhadores sigam procedimentos e condutas adequadas e seguras durante a execução das atividades laborais; ou seja, o conhecimento teórico e prático torna o ambiente de trabalho mais seguro e reduz a probabilidade



da ocorrência de acidentes de trabalho, assegurando a preservação da saúde e integridade dos servidores.

2.3 A Norma Regulamentadora—NR15 estabelece as atividades que devem ser consideradas insalubres, gerando direito ao adicional de insalubridade aos trabalhadores. É composta de uma parte geral e mantem 13 anexos, que **definem os Limites de Tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos**. Sendo assim, no que tange a avaliação quantitativa, o uso de equipamentos calibrados, se fazem necessários para garantir a exatidão da exposição a agentes insalubres.

Os instrumentos de medição, por sua vez, têm um papel fundamental na segurança do trabalho, pois eles vão aferir as variáveis determinadas pelas normas regulamentadoras.

- 2.4 A Norma Regulamentadora NR1 estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do PGR Programa de Gerenciamento de Riscos, **por parte de todos os empregados e instituições que admitam trabalhadores como empregados**, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.
- 2.5 A atualização do PGR bem como a elaboração do PCMSO é de suma importância e nos dará embasamento técnico e respaldo legal nos casos de processos trabalhistas, atendimento ao E-Social, inspeções do Ministério do Trabalho e Emprego, elaboração de documentos legais, dentre outros.

Para tanto, na elaboração desde **TERMO DE REFERÊNCIA** procura-se espelhar no que preconiza as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

# 3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR	
				Unit.	Total
01	Serviços de Consultoria Plena em Saúde e Segurança do Trabalho para atender os servidores e estagiários contratados		12		



ITEM	SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR	
				Unit.	Total
02	Clínico Periódico	Serv.	90		
03	Clínico Admissional	Serv.	45		
03	Clínico Demissional	Serv.	45		
04					
05	Clínico Mudança de função	Serv.	45		
06	Clínico Retorno ao Trabalho	Serv.	10		
07	Acuidade visual;	Serv.	10		
08	Espirometria sem bronco dilatador	Serv.	10		
09	Audiometria;	Serv.	2		
10	Espirometria com bronco dilatador	Serv.	10		
11	Eletrocardiograma;	Serv.	25		
12	Eletroencefalograma	Serv.	25		
13	EPF - Exame Parasitológico de Fezes	Serv.	90		
14	Glicemia	Serv.	90		
15	Hemograma e Plaquetas	Serv.	90		
16	RX Lombar	Serv.	10		
17	RX Torácica	Serv.	10		
18	RX Cervical	Serv.	10		
19	RX de Tórax Padrão OIT	Serv.	10		
20	Urina Cultura	Serv.	90		
21	VDRL	Serv.	90		
22	Urina Rotina	Serv.	90		
23	Lipidograma	Serv.	25		



24	Psicométrico	Serv.	2			
Valor total anual R\$						

- 3.1.1- Executar e atualizar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO e realizar exame clínico de: admissão, retorno ao trabalho, mudança de função, demissional e periódico em conformidade com os quantitativos estimados no PCMSO.
- 3.1.2- Ministrar treinamentos.
- 3.1.3- Executar e atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos PGR.
- 3.1.4- Executar e atualizar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional-PCMSO.

# 4. ESTIMATIVA DE CUSTOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação, com valor total estimado em R\$ 83.742,08 ( oitenta e três mil setecentos e quarenta e dois reais e oito centavos), serão custeadas com recursos próprios, empenhados nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, ou dotações criadas para este fim, no próximo exercício, mediante disponibilidades orçamentárias e financeiras, processadas e autorizadas, no ato das aquisições.

# 5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

# 5.1 - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)

- 5.1.1 Visa identificar atividades e funções que geram aposentadoria especial e/ ou exposição a risco de vida, declarar quais são insalubres, mensurar quanto em porcentagem se deve conceder às funções consideradas insalubres, de acordo com os Arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo Art. 2º. da Lei nº 9.732 de 11 de novembro de 1998.
- 5.1.2 Promover o controle da insalubridade e periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, devendo manter-se atualizado sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas, pela reavaliação do mesmo. O Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados.
- 5.1.3 A área de abrangência será distinta, devendo o LTCAT, englobar a avaliação e declaração de condição insalubre, atividade que seja passível de aposentadoria especial.



# 5.1.4 - As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

- a) Assessoria permanente anual, com visitas periódicas trimestrais, elaboração de relatórios de visitas técnicas com orientações/recomendações prevencionistas e reuniões com representante da Contratante;
- b) Avaliação de vibração de corpo inteiro para motorista, em atendimento a Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, em especial a NR-01, anexo 1 e NR-15, anexo 8, bem como a NHO nº 10 da Fundacentro;
- c) Avaliação de ruído ocupacional, em atendimento a Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em especial a NR-01 e NR-15, anexo 1, bem como a NHO-01 da Fundacentro;
- d) Mapas de Risco, em atendimento a Portaria 3.214 Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-05 da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho:
- e) LTCAT, em atendimento a NR-15, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados por todos os servidores;
- g) Identificação dos respectivos Riscos Ocupacionais e seus agentes insalubres e periculosos;
- h) Avaliações qualitativas e quantitativas com aferição dos níveis de intensidade e concentração dos agentes nocivos identificados em FÍSICO, QUÍMICO e BIOLÓGICO, com equipamentos adequados e devidamente calibrados;
- i) Análise da eficácia dos EPI's e EPC's, quando e se utilizados;
- j) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade, atividade que contemple aposentadoria especial;

#### 5.1.5 O conteúdo básico dos LTCAT deverá contemplar:

- a) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres), horário de trabalho e identificação do cargo de origem e função desempenhada no ato da avaliação;
- b) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente contemplando atividades que gerem insalubridade, aposentadoria especial e considerando a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de



1960 e alterações, assim como Lei no 5.890, de 8 de junho de 1973 e alterações, bem como as leis municipais;

- c) Descrição detalhada das dependências e instalações avaliadas;
- d) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos servidores periciados;
- e) Análise qualitativa e quantitativa de riscos ocupacionais, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho:
- f) Avaliação quantitativa dos riscos ambientais (físico, químico e biológico) que foram identificados na fase qualitativa, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo todas as funções e setores de suas dependências;
- g) Avaliar as medidas de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's utilizados mediante apresentação do número do Certificado de Aprovação CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, certificando como "eficaz" ou "não eficaz";
- h) Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos ocupacionais identificados na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres, periculosos, atividade que promova aposentadoria especial e atividade que ofereça risco de vida, assim como os respectivos valores dos adicionais;
- i) Proposição de medidas de controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como o acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;
- j) Bibliografia consultada;
- k) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo Conselho de Classe.
- Reavaliar os ambientes, quando ocorrer modificações de acordo com o art.
   189 da Instrução Normativa do INSS nº 11 de 20 de setembro de 2006, para atualizações do LTCAT.



M) ART – Anotação de responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado com especialização em segurança do trabalho.

#### 5.2 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR

- 5.2.2. A elaboração e atualização do PGR dependerá da realização de **vistoria técnica in loco** de antecipação, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de trabalho e de adoecimento decorrentes da exposição de servidores a elementos agressores provenientes do processo laborativo.
- 5.2.3. O PGR deverá ser realizado por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pósgraduação, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho, por ocasião da contratação.
- 5.2.4. A contratada deverá redigir o PGR atendendo aos itens obrigatórios da Norma Regulamentadora NR1 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.2.5. Deverá ser feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3214/78), principalmente a NR1, Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA.
- 5.2.6. Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao item anterior devem integrar o documento apresentado pela empresa, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados.
- 5.2.7. A Contratada deverá atender aos itens obrigatórios da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### 5.3. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

- 5.3.1. O Médico do Trabalho, coordenador do programa deverá executar as atividades baseadas em informações contidas no PCMSO.
- 5.3.2. O médico do trabalho deverá proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os servidores da Câmara Municipal, conforme especificado no PCMSO.
- 5.3.3. Para a programação dos exames ocupacionais previstos no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Resolução nº 84 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego



quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares necessários para cada caso.

- 5.3.4. São partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO:
  - Exame médico Admissional;
  - Exame médico Periódico;
  - Exame de retorno ao trabalho;
  - Exame de mudança de função;
  - Exame demissional.
- 5.3.5. Os exames acima elencados compreendem:
  - Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;
  - Exames complementares a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7 e seus anexos e pelo Decreto n. 6.856/2009.
- 5.3.6. Para a realização das consultas e emissão de atestados, o médico do trabalho deverá permanecer à disposição nas dependências da empresa contratada com o deslocamento do servidor até a empresa para a realização das consultas e emissão de atestados ocupacionais quando necessário.
- 5.3.7. Para cada exame médico realizado, deverá ser emitido pelo médico do trabalho, Atestado de Saúde Ocupacional ASO; em três (3) vias, sendo uma via para a contratada, uma via para o servidor, e a outra via para ser arquivada no setor de Recursos Humanos.

# 5.4 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

5.4.1. Constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne entre outras informações dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades naquele respectivo local de trabalho.

O PPP tem por objetivo fornecer informações quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no que tange ao requerimento de aposentadoria especial, nos termos da Instrução Normativa do INSS/DC 96/2003, Instrução Normativa do INSS 45/2010 e Instrução Normativa 77/2015.



O PPP deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo como base de dados:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos PGR;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO;
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT;
- d) Comunicação de Acidente de Trabalho CAT;
- e) Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PPP.

# 5.5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

A CIPA tem como objetivo observar e relatar condições de riscos nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizá-los, discutir os acidentes ocorridos e doenças decorrentes do trabalho, solicitar medidas de prevenção e orientar os demais servidores quanto à prevenção de acidentes, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde.

5.5.1 A contratante irá designar um servidor efetivo, para, juntamente à equipe da Contratada, exercer as funções e responsabilidades previstas na legislação vigente.

# 5.6 - ESPECIFICAÇÕES PARA MINISTRAR TREINAMENTOS

5.6.1. Os treinamentos deverão ser ministrados por técnico/engenheiro, ou profissional habilitado de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e com a demanda e solicitação da Contratante.

# 5.7 - DAS MEDIÇÕES QUANTITATIVAS DE LIMITES DE TOLERÂNCIAS

5.7.1 As medições serão conforme demanda para avaliar os limites de tolerância quando houver solicitação de avaliação de adicional de insalubridade de servidor.

# 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 6.1 - O médico do trabalho, vinculado à empresa contratada, deverá:

6.1.2. Executar exame admissional a ser realizado antes da contratação do servidor e estagiário;



- 6.1.3. Executar exames clínicos ocupacionais periódicos em todos os servidores e estagiário, e fornecer listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos no PCMSO;
- 6.1.4. Executar exames clínicos de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, quando o afastamento, por motivo de doença ou acidente, seja por **período igual ou superior a 30 (trinta) dias**;
- 6.1.5 Executar exames clínicos de mudança de função a ser realizado antes da nomeação do servidor;
- 6.1.6. Executar exame demissional a ser realizado dentro de 15(quinze) dias que antecedem o desligamento definitivo do servidor, qualquer que seja o motivo;
- 6.1.7. Coordenar o PCMSO;
- 6.1.8. Realizar **duas palestras**, de, no mínimo, uma hora cada palestra, durante a vigência do contrato, para todos os servidores e estagiários, versando sobre temas a serem definidos entre as partes e planejados com base nos problemas (de maior frequência) verificados nos exames clínicos;
- 6.1.9. Registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos, inclusive a avaliação clínica e exames complementares, assim como as conclusões e medidas aplicadas, que ficará arquivado, sob responsabilidade da Contratada, por um período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do servidor;
- 6.1.10. Avaliar os servidores e estagiários na realização dos exames periódicos em dois momentos distintos: primeira consulta com solicitação dos exames e após a realização dos mesmos para a emissão do ASO;

#### 6.2 - Para a execução do PCMSO, a empresa deverá:

- 6.2.1. Repassar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO.
- 6.2.2. Emitir relatório mensal e final ao término dos 12 meses de vigência do PCMSO, o qual deverá ser assinado pelo médico responsável pelo Programa, demonstrando os dados estatísticos, o levantamento de riscos potenciais à saúde do trabalhador e as sugestões da contratada visando à eliminação dos riscos. Esse relatório descritivo deve contemplar também as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos durante a vigência do contrato.
- 6.2.3. Coordenar, manter, desenvolver e executar, junto à Contratante, o PCMSO em conformidade com a legislação vigente;



- 6.2.4. Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico (s) devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s), autorizado(s) pelos órgãos competentes, com registro no Conselho Regional de Medicina CRM;
- 6.2.5. Informar à Contratante, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do objeto deste Contrato, assim como os dados da carteira de identidade (número/ órgão expedidor/ data de expedição), CPF, endereço residencial, cópia autenticada do diploma de Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina CRM e do Certificado de Pós Graduação ou especialização em Medicina do Trabalho.

# 6.3 - Para atualização do PGR:

- 6.3.1. Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que responderá pela atualização do programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados.
- 6.3.2. Realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades da CONTRATANTE, procedendo às medições a avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PGR e das recomendações que se façam necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a higiene dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais.
- 6.3.3. Repassar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PGR.

#### 6.4 - Para atualização do PCMSO

- 6.4.1. Para a atualização do PCMSO, o médico do trabalho deverá se basear nas informações apresentadas pelo PGR da Contratante.
- 6.4.2. O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.
- 6.4.3. São partes integrantes do Programa de Controle de Saúde Ocupacional-PCMSO:
  - Exame médico Admissional;
  - Exame médico Periódico;
  - Exame de retorno ao trabalho;



- Exame de mudança de função;
- Exame demissional.

# 6.5 - Especificações sobre a prestação de serviço de medições quantitativas, conforme Norma Regulamentadora NR15:

- 6.5.1. Será comunicado previamente quando houver solicitação de avaliação de adicional de insalubridade e este desempenhar função que seja necessária avaliação quantitativa para elaboração do parecer técnico emitido pela Contratante.
- 6.5.2. A contratada deverá disponibilizar um técnico para fazer as medições bem como utilizar equipamentos certificados, calibrados e emitir relatório dos resultados para que sejam anexados ao parecer.
- 6.5.3. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% (cem por cento) acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

# 6.6 - Especificações sobre os treinamentos de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho:

6.6.1. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional que tenha registro no conselho de classe e formação específica na área;

#### 7 - CUMPRIMENTO DO eSOCIAL

A equipe da Contratada dará suporte ao setor de Recursos Humanos para solução de questões afetas à segurança e medicina do trabalho que sejam pertinentes ao cumprimento do eSocial, e sendo também responsável pelas informações dessa natureza enviadas ao eSocial ou programa substituto.

- 7.1 A Contratada deverá possuir contrato de aquisição/ou locação de software para envio dos eventos de SST ao eSocial para gerar e enviar os arquivos, em sistema próprio, concernentes às atividades do e-Social relativas à medicina e segurança no trabalho.
- 7.2 Produzir e formatar os arquivos e eventos de S 2240 , 2220 e 2210 e futuras exigências legais que possam surgir;



7.3 A CONTRATANTE outorgará uma procuração eletrônica para envio dos eventos do SST (saúde e segurança no trabalho)."

# 7. A empresa deverá, ainda:

- 7.1 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.
- 7.2 Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente as reclamações /observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;
- 7.3 Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos servidores da Câmara Municipal de João Monlevade;
- 7.4 Ter domínio das normas e regulamentos de Segurança e Saúde do Trabalhador, proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;
- 7.5 Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas.
- 7.6 Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.
- 7.7 Assumir o objeto deste contrato, não o transferir sob nenhum pretexto, para terceiros.
- 7.8 Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.

#### 8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, e alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.



### 9. DA ENTREGA DO SERVIÇO

- 9.1 Quanto à entrega dos documentos (PCMSO e PGR), os mesmos deverão ser disponibilizados para a contratante em meio físico (impresso original encadernado, formatado e assinado pelo responsável técnico) e digital, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, do Engenheiro de Segurança do Trabalho / Médico do Trabalho, responsáveis pela elaboração e atualização do PCMSO e do PGR.
- 9.2 A contratada terá **30 (trinta) dias** para entregar o PGR bem como o PCMSO, após o término da data de vigência dos mesmos.
- 9.3 A contratante comunicará previamente a contratada quanto ao treinamento para definir local, hora para ser ministrado.
- 9.4 A contratante solicitará medições ambientais quando houver demanda de solicitação de avaliação de insalubridade.
- 9.5 O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado uma única vez, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

# 10 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Contratante, através de servidor formalmente designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 10.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital e anexos, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na contratação;
- 10.3. A Contratada deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades:
- 10.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em



corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, procederem ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### 11 - DO LOCAL DE ATENDIMENTO

11.1. Os licitantes deverão apresentar declaração que mantem, (ou se comprometem a instalar, no prazo máximo de vinte dias, após a assinatura do contrato) clínica na cidade de João Monlevade, para atendimento à CONTRATANTE, com estrutura física e pessoal (descrever a estrutura física e pessoal do quadro de funcionários), profissional especializado e capacitado para atender às determinações previstas no edital e seus anexos.

Em cumprimento à exigência do inc. I do § 1º do art. 7º da Lei 8.666/93, este **Anexo** I contendo o Termo de Referência foi aprovado por:

Diretora Geral da Câmara Municipal Letícia Mafra Lima

João Monlevade, 19 de janeiro de 2023.



#### ANEXO II AO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 01/2023

# MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, credenciamos o(a) Sr.(a)
e CPF n <sup>c</sup> portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF n <sup>c</sup>
, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de João
Monlevade, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL
outorgando-lhe <u>plenos poderes</u> para pronunciar-se em nome da empresa
, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais,
interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.
, de de 20
<del></del>
Assinatura do Representante Legal

#### QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

- 1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
- 2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
- 3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
- 4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
- 5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



# ANEXO III – a - AO PREGÃO PRESENCIAL/SRP № 01/2023 (MODELOS DE DECLARAÇÕES)

# a) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu,	, portador(a) da Carteira de Identidade n.º,						
CPF n.º	F n.º, representante legal da empresa, endereço						
, DI	, DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com as						
condições con	tidas r	no edital e se	eus anexos	s, bem como	de que cump	ro plen	amente
os requisitos	de	habilitação	definidos	no edital,	referentes	ao <b>P</b> F	REGÃO
PRESENCIAL	/SRP	Nº/20_	DA	CÂMARA	MUNICIPAL	DE	JOÃO
MONLEVADE.							
				de	de 20	)	
_		Assinatu	ıra do Repi	esentante Le	egal	_	
Nome:							
Nº Cédula de l	dentid	ade:			_		

**OBSERVAÇÃO:** ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, **FORA DO ENVELOPE**, NA ABERTURA DA SESSÃO.



#### ANEXO III - b - AO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 01/2023

# b) DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ass. Representante Legal



# ANEXO III - c - AO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 01/2023

# c) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Pregão Presei	ncial n.º/
A empresa	, CNPJ n.º,
sediada em	, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a),	portador da Carteira de Identidade
n.°, DECLARA, sob	as penalidades da Lei que, até a presente
data, inexistem fatos impeditivos para	sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de de	clarar ocorrências posteriores.
	de
A a sin at our all Da	
Assinatura do Re	epresentante Legal



# ANEXO III - d - AO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 01/2023

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

# EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores
de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16(dezesseis) anos,
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do
art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
, , de de

Assinatura do Representante Legal



# ANEXO III - e - AO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 01/2023

# e) DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL

Eu, (nome completo), portador da carteira de Identidade nº XXXXXXX, CPF nº
XXXXXXX, representante legal da empresa (razão social da empresa), localizada
na (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº: XXXXXXXX, interessada em
participar do Processo Licitatório nº/20, na modalidade Pregão Presencial nº
, DECLARO sob as penas da Lei que concordo com todos os termos
estabelecidos no edital e em seus anexos.
, , de de 20
Assingture de Dennesentente Legal de Lieitente
Assinatura do Representante Legal da Licitante

(Carimbo da Empresa)

Avenida Dona Nenela, nº 146 - Bairro JK - CEP: 35930-000 - Telefax: (31)3852.3906 licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br



# ANEXO IV AO PREGÃO PRESENCIAL/SRP № 01/2023 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

<b>OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS</b> para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do edital.
Proposta que faz a empresa, inscrita no CNPJ nº:, para atendimento do objeto destinado à Câmara Municipal de João Monlevade, em conformidade com o Pregão Presencial nº /202
Para tanto, oferecemos a essa Câmara Municipal <b>o valor global total de R\$</b> () conforme indicado abaixo, observadas as informações e especificações de que trata os anexos do edital:

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR	
				Unit.	Total
01	Serviços de Consultoria Plena em Saúde e Segurança do Trabalho para atender os servidores e estagiários contratados		12		

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QTD	VA	ALOR
				Unit.	Total
02	Clínico Periódico	Serv.	90		
03	Clínico Admissional	Serv.	45		
03	Clínico Demissional	Serv.	45		
04					
05	Clínico Mudança de função	Serv.	45		
06	Clínico Retorno ao Trabalho	Serv.	10		
07	Acuidade visual;	Serv.	10		



08	Espirometria sem bronco dilatador	Serv.	10	
09	Audiometria;	Serv.	2	
10	Espirometria com bronco dilatador	Serv.	10	
11	Eletrocardiograma;	Serv.	25	
12	Eletroencefalograma	Serv.	25	
13	EPF - Exame Parasitológico de Fezes	Serv.	90	
14	Glicemia	Serv.	90	
15	Hemograma e Plaquetas	Serv.	90	
16	RX Lombar	Serv.	10	
17	RX Torácica	Serv.	10	
18	RX Cervical	Serv.	10	
19	RX de Tórax Padrão OIT	Serv.	10	
20	Urina Cultura	Serv.	90	
21	VDRL	Serv.	90	
22	Urina Rotina	Serv.	90	
23	Lipidograma	Serv.	25	
24	Psicométrico	Serv.	2	
	Valor total anual R\$			

**2 -** Declaro que mantenho, (ou me comprometo a instalar, no prazo máximo de vinte dias, após a assinatura do contrato) clínica na cidade de João Monlevade, para atendimento à CONTRATANTE, com estrutura física e pessoal (descrever a estrutura física e pessoal do quadro de funcionários), profissional especializado e capacitado para atender às determinações previstas neste edital e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Assumimos perante a Câmara Municipal de João Monlevade o compromisso do serviço objeto da licitação, nos prazos e condições especificadas no edital e seus anexos;



Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas aos fornecimentos e serviços, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

# Dados do responsável legal para assinatura do contrato

a) Nome		
b) CPF	CI	
c) Endereço:		;
d) Telefone contato: _		;

Local e data

Nome / Assinatura

(representante legal)



# ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 01/2023

# DECLARAÇÃO - ENDEREÇO ELETRÔNICO

Câmara Municipal de João Monlevade Pregão Presencial/SRP nº: / 202\_\_

Declaramos para os devidos fin	is que se fizerem necessários, e em atendimento ac
item 8.6, "d", do Edital	do Pregão nº /202, que a empresa,
, CN	NPJ nº possui o e-mail
	de receberemos toda e qualquer
informação/notificação/convocacontratação.	ção decorrentes da licitação e consequente
•	le alteração do endereço eletrônico acima informado, à Câmara Municipal de João Monlevade o novo
-	amos cientes da validade das notificações e Câmara Municipal ao endereço acima, caso não eventual alteração.
	de 202
	Assinatura do representante legal
	Nome
	RG nº
	(carimbo da empresa



#### ANEXO VI AO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 01/2023

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° xxx/202

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o n.º
18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº
146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.672, neste ato representado por seu
Presidente, Vereador , portador do CPF nº, doravante denominada
simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa, situada na nº,
Bairro, Cidade,inscrita no CNPJ sob o nº,neste ato representada
por,,inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada
FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520 de 2002 e do
Decreto Municipal nº 15/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e
suas alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante
as seguintes cláusulas e condições.

#### 1 - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme especificações e condições descritas neste Termo, abaixo especificados:
  - a) Executar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO (realizar atendimentos médicos, admissionais, retorno ao trabalho, mudança de função, exames periódicos e demissional em conformidade com os quantitativos estimados no PCMSO anexo do termo de referência);
  - b) Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos PGR, e atualizar após o término de sua vigência;
  - c) Elaborar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO, e atualizar após o término de sua vigência;
  - d) Realização de 02 (duas) palestras/ano, conforme especificado neste termo de referência.
  - e) Realizar treinamentos de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
  - f) Realizar medições de ruído e poeira conforme especificado no termo de referência.



1.2. Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo a Câmara Municipal de João Monlevade contratá-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo "in totum".

# 2 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços de consultoria o valor mer	nsal
de R\$, sendo o valor global anual de R\$	
(),e pelas consultas e exames o valor anual estimado de	R\$
),conforme discriminado no quadro abaixo:	

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR	
				Unit.	Total
01	Serviços de Consultoria Plena em Saúde e Segurança do Trabalho para atender os servidores e estagiários contratados		12		

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR		
				Unit.	Total	
02	Clínico Periódico	Serv.	90			
03	Clínico Admissional	Serv.	45			
03	Clínico Demissional	Serv.	45			
04						
05	Clínico Mudança de função	Serv.	45			
06	Clínico Retorno ao Trabalho	Serv.	10			
07	Acuidade visual;	Serv.	10			
08	Espirometria sem bronco dilatador	Serv.	10			
09	Audiometria;	Serv.	2			
10	Espirometria com bronco dilatador	Serv.	10			
11	Eletrocardiograma;	Serv.	25			



12	Eletroencefalograma	Serv.	25	
13	EPF - Exame Parasitológico de Fezes	Serv.	90	
14	Glicemia	Serv.	90	
15	Hemograma e Plaquetas	Serv.	90	
16	RX Lombar	Serv.	10	
17	RX Torácica	Serv.	10	
18	RX Cervical	Serv.	10	
19	RX de Tórax Padrão OIT	Serv.	10	
20	Urina Cultura	Serv.	90	
21	VDRL	Serv.	90	
22	Urina Rotina	Serv.	90	
23	Lipidograma	Serv.	25	
24	Psicométrico	Serv.	2	
	Valor total anual R\$			I

- 2.2. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na Imprensa Oficial do Município e Quadro de Avisos afixado no hall de entrada da Câmara Municipal, e encontram-se indicados em planilha anexa, observado a proposta comercial apresentada e o mapa de apuração de lances, parte integrante do processo;
- 2.3. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos;
- 2.4. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito, em conta bancária vinculada ao CNPJ da Contratada, que deverá constar expressamente na Nota Fiscal;
- 2.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida sem qualquer emenda ou rasura, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- 2.6. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;



- 2.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 2.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;
- 2.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;
- 2.10. O reajuste poderá ser concedido, anualmente, caso o contrato seja prorrogado, de acordo com INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, conforme previsão no inciso XI do artigo 40 e inciso III do artigo 55 da Lei 8666/93 e nos termos da Lei Federal 10192/2001:
- 2.11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor;
- 2.11.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

#### 3 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 3.2. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, conforme previsão em decreto municipal vigente.
- 3.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

#### 4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1 – São obrigações do órgão gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do serviço, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;



- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Contratante, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento.

### 4.2 - São obrigações do fornecedor registrado:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da sua notificação;
- b) Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- c) Não subcontratar o objeto da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- d) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- e) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- f) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar substituições e ou correções de eventuais erros na execução do objeto da ata de registro de preços;
- g) Refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas;
- h) Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, a condição de habilitação exigida no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- i) Demais obrigações previstas no edital e seus anexos.

#### 5 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

#### 5.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:



- a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência:
- b) quando o FORNECEDOR, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à Contratante, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor sequinte.

#### 5.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

#### 5.2.1. Pela CONTRATANTE:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 5.1:
- b) o fornecedor se recusar a receber a AF Autorização de Fornecimento, salvo se comprovado, anterior a emissão desta, mediante justificativa circunstanciada do mesmo, aceita pelo Órgão;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, quando for o caso, decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 5.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- q) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

#### 5.2.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 5.2.3. O cancelamento ou a suspensão, pela CONTRATANTE, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 5.2.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Contratante e publicada no Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/amm-mg



e em seu sítio oficial na internet, www.joaomonlevade.mg.gov.br juntando-se comprovante nos autos do processo.

#### 6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 6.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais;
- 6.2. Advertência sempre que ocorrer pequenas falhas corrigíveis;
- 6.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) de multa diária, até o 10o (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do saldo do contrato, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso na prestação do serviço superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 6.3.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
- a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros:
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante:
- d) Descumprimento de cláusula contratual.
- 6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 6.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 6.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;



6.7. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### 7 - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 7.1 Quanto à entrega dos documentos (PCMSO e PGR), os mesmos deverão ser disponibilizados para a contratante em meio físico (impresso original encadernado, formatado e assinado pelo responsável técnico) e digital, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, do Engenheiro de Segurança do Trabalho / Médico do Trabalho, responsáveis pela elaboração e atualização do PCMSO e do PGR.
- 7.2 A contratada terá **30 (trinta) dias** para entregar o PGR bem como o PCMSO, após o término da data de vigência dos mesmos.
- 7.3 A contratante comunicará previamente a contratada quanto ao treinamento para definir local, hora para ser ministrado.
- 7.4 A contratante solicitará medições ambientais quando houver demanda de solicitação de avaliação de insalubridade.
- 7.5 O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado uma única vez, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

#### 8 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 8.1 Considerado o prazo de validade estabelecido no item 3.1 da Cláusula III, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completada sua validade, contado a partir da sua assinatura.
- 8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### 9 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela Câmara Municipal consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 9.2 O objeto desta Ata de Registro de preços deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após a assinatura do contrato. A solicitação será feita pela Diretoria Administrativa.

# 10 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº. 01/2023 para Registro de Preços e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 01/2023,



homologado em	/	_/202 ,	do	qual	é	parte	integrante	е	complementar,	vinculan	do-se
ainda, à proposta	do Forr	necedo	r.								

### 11 - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 11.1.1. Ser protocolizada no Setor de Recepção da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Av. Dona Nenela, 146 Bairro Juscelino Kubitschek, CEP 35.930.672;
- 11.1.2. Ser dirigida à Pregoeira, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos itens 15.14 e 15.15 do Título XV do Edital; 11.1.3. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- 11.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- 11.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.
- a) A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item 11.1.1 e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- b) A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

#### 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão, farão parte desta Ata de Registro de Preços.

#### 13 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata será divulgada em Imprensa Oficial do Município e no hall da Câmara Municipal.

#### 14 - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

61



# Presidente da Câmara Órgão Gerenciador

[ razão social da empresa ]
[ Representante Legal Da Empresa ]
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:	
Nome:	CPF:
Nome:	CPF:



#### ANEXO VII AO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 01/2023

#### **MINUTA DE CONTRATO**

Contrato	Administrativo	de	prest	ação	de	sei	viços
	, que fazem	a Câ	mara	Munio	cipal	de	João
Monlevad	e e a empresa						

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o n.º
18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº
146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.672, neste ato representado por seu
Presidente, Vereador , portador do CPF nº, doravante denominada
ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa, situada na rua nº,
Bairro, Cidade,inscrita no CNPJ sob o nº,neste ato representada
por,,inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada
FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520 de 2002 e do
Decreto Municipal nº 15/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e
suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC
147/2014, firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre de Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_, oriunda do Processo Licitatório nº\_\_/2023, modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_/2023, de....../2023, homologado em ...../2023, fundamentado na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 15/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, e demais legislação aplicável.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de João Monlevade, conforme especificações e condições descritas neste Termo, abaixo especificados:
  - a) Executar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO (realizar atendimentos médicos, admissionais, retorno ao trabalho, mudança de função, exames periódicos e demissional em conformidade com os quantitativos estimados no PCMSO anexo do termo de referência);
  - b) Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos PGR, e atualizar após o término de sua vigência;



- c) Elaborar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO, e atualizar após o término de sua vigência;
- d) Realização de 02 (duas) palestras/ano, conforme especificado neste termo de referência.
- e) Realizar treinamentos de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- f) Realizar medições de ruído e poeira conforme especificado no termo de referência.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1.3.	.1. A Cont	ratante	pagará	à Contrata	ıda	pelos se	rviços	de cons	ultoria	a o valor	mens	al de
R\$		(		), sendo	0	valor	globa	al anual	de	R\$		
(		),e	pelas	consultas	е	exames	0 \	/alor an	ual e	estimado	de	R\$
		(		),confo	orm	e discrim	inado	no quad	ro aba	aixo:		

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR	
				Unit.	Total
01	Serviços de Consultoria Plena em Saúde e Segurança do Trabalho para atender os servidores e estagiários contratados		12		

ITEM	SERVIÇOS	SERVIÇOS UNID QTD		VA	LOR
				Unit.	Total
02	Clínico Periódico	Serv.	90		
03	Clínico Admissional	Serv.	45		
03	Clínico Demissional	Serv.	45		
04					
05	Clínico Mudança de função	Serv.	45		
06	Clínico Retorno ao Trabalho	Serv.	10		
07	Acuidade visual;	Serv.	10		



08	Espirometria sem bronco dilatador	Serv.	10	
09	Audiometria;	Serv.	2	
10	Espirometria com bronco dilatador	Serv.	10	
11	Eletrocardiograma;	Serv.	25	
12	Eletroencefalograma	Serv.	25	
13	EPF - Exame Parasitológico de Fezes	Serv.	90	
14	Glicemia	Serv.	90	
15	Hemograma e Plaquetas	Serv.	90	
16	RX Lombar	Serv.	10	
17	RX Torácica	Serv.	10	
18	RX Cervical	Serv.	10	
19	RX de Tórax Padrão OIT	Serv.	10	
20	Urina Cultura	Serv.	90	
21	VDRL	Serv.	90	
22	Urina Rotina	Serv.	90	
23	Lipidograma	Serv.	25	
24	Psicométrico	Serv.	2	
	Valor total anual R\$			

- 3.2. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos;
- 3.3. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito, em conta bancária vinculada ao CNPJ da Contratada, que deverá constar expressamente na Nota Fiscal;
- 3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida sem qualquer emenda ou rasura, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;



- 3.5. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 3.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;
- 3.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;
- 3.9. O reajuste poderá ser concedido, anualmente, caso o contrato seja prorrogado, de acordo com INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, conforme previsão no inciso XI do artigo 40 e inciso III do artigo 55 da Lei 8666/93 e nos termos da Lei Federal 10192/2001.

# CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- b) Contribuir com informações necessárias às medições de riscos ambientais, necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus funcionários aos locais de realização de exames médicos ocupacionais, em local, data e horário indicado pela CONTRATADA;
- d) Fiscalizar a execução contratual, como melhor lhe convier em qualquer tempo de vigência deste, aplicando advertências e sanções, se for o caso;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

#### 4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Promover os serviços de Engenharia de Segurança, envolvendo levantamento Ambiental para mapear os riscos de saúde ocupacional;
- b) Providenciar os serviços de Medicina do Trabalho, envolvendo elaboração e apresentação do programa PCMSO e PGR, a fim de que estes possam ser aprovados pela CONTRATANTE;
- c) Indicar as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames e nas inspeções realizadas no local de trabalho, devendo, também, manter sigilo quanto às informações obtidas na prestação dos serviços.



- d) Realizar exames médicos clínicos ocupacionais (admissional, demissional, periódico e de retorno ao trabalho) nos beneficiários do contrato, e fornecer listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos no PCMSO;
- e) Emitir Atestados de Saúde Ocupacional (A.S.O.), relativos à Medicina do Trabalho, devendo as consultas serem realizadas em local indicado pela futura Contratada;
- f) Executar exames clínicos de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, quando o afastamento, por motivo de doença ou acidente, seja por **período igual ou superior a 30 (trinta) dias**;
- g) Solicitar exames complementares sempre que necessários;
- h) Realizar duas palestras de, no mínimo, uma hora cada palestra, durante a vigência do contrato, para todos os beneficiários da Contratante, versando sobre temas a serem definidos entre as partes e planejados com base nos problemas (de maior frequência) verificados nos exames clínicos;
- i) Registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos, inclusive a avaliação clínica e exames complementares, assim como as conclusões e medidas aplicadas, que ficará arquivado, sob responsabilidade do Médico Coordenador, por um período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do servidor, do Órgão;
- j) Realizar análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora Nº 17 ERGONOMIA.
- k) Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora Nº 5.
- I) Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor do contrato, conforme disposto do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- m) Assumir os ônus relativamente aos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e parafiscais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- n) A completa execução dos serviços, cumprindo o disposto na cláusula primeira, objeto deste instrumento, em estrita observância das condições previstas no Termo de Referência e demais anexos.
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.
- p) Assumir todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais decorrentes da contratação, cujos ônus em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.



- q) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- r) Justificar, por escrito, ao contratante as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo e no termo de referência, ou de fato ou condição que possa impedir ou atrasar o cumprimento das responsabilidades previstas;
- s) Demais obrigações previstas no termo de referência.

#### 4.2.1 - CUMPRIMENTO DO eSOCIAL

A equipe da Contratada dará suporte ao setor de Recursos Humanos para solução de questões afetas à segurança e medicina do trabalho que sejam pertinentes ao cumprimento do eSocial, e sendo também responsável pelas informações dessa natureza enviadas ao eSocial ou programa substituto.

- a) A Contratada deverá possuir contrato de aquisição/ou locação de software para envio dos eventos de SST ao eSocial para gerar e enviar os arquivos, em sistema próprio, concernentes às atividades do e-Social relativas à medicina e segurança no trabalho.
- b) Produzir e formatar os arquivos e eventos de S 2240 , 2220 e 2210 e futuras exigências legais que possam surgir;
- c) A CONTRATANTE outorgará uma procuração eletrônica para envio dos eventos do SST (saúde e segurança no trabalho)."

#### 4.2 .2 A empresa deverá, ainda:

- a) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.
- b) Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente as reclamações /observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;
- c) Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos servidores da Câmara Municipal de João Monlevade;
- d) Ter domínio das normas e regulamentos de Segurança e Saúde do Trabalhador, proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Exames complementares, não lhe cabendo



alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;

- e) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas.
- f) Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.
- g) Assumir o objeto deste contrato, não o transferir sob nenhum pretexto, para terceiros.
- h) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação, serão custeadas com recursos próprios, empenhados nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, ou dotações criadas para este fim, no próximo exercício, mediante disponibilidades orçamentárias e financeiras, processadas e autorizadas, no ato das aquisições.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, a contratada poderá aplicar á adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 6.2. Advertência sempre que ocorrer pequenas falhas corrigíveis;
- 6.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) de multa diária, até o 10o (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do saldo do contrato, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso na prestação do serviço superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 6.3.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
- a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros:
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.



- 6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 6.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 6.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- 6.7. As multas e penalidades previstas neste instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

- 8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 8.2. Considerando tratar-se de serviço continuado, necessário no dia a dia da Câmara Municipal, a vigência poderá ser estendida por meio de termos aditivos, fundamentados no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 8.3. Na hipótese de prorrogação contratual, o valor da contratação, deverá ser revisto de forma a manutenção do menor preço de mercado e vantajosidade para a Contratante.
- 8.3.1. Para tanto, a Câmara Municipal deverá solicitar da contratada, em tempo hábil, a manifestação formal de interesse de renovação com atualização dos preços contratados,



conforme preços à época da renovação, verificando a vantajosidade destes em relação aos preços praticados no mercado.

# CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Contratante, através de servidor formalmente designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 9.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital e anexos, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na contratação;
- 9.3. A Contratada deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- 9.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, procederem ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 01/2023 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.



- 11.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.5. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à ordem de publicação, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE JOÃO MONLEVADE - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contem, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de João Monlevade, de de 2023.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE Contratante

#### **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:	
Nome:	CPF:
Nome:	CPF: